



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá - ES, 19 de dezembro de 2025.

MENSAGEM Nº 088/2025

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 088/2025,
QUE ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.342/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Alberto Wruck Espíndula
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadoras.

Encaminha-se à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.342/2011, diploma que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão de caráter consultivo e deliberativo responsável por subsidiar a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural do Município.

A presente proposição legislativa tem por finalidade aperfeiçoar e atualizar a composição do Conselho, promovendo sua adequação jurídica, institucional e representativa, em consonância com os princípios da participação social, da paridade entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, da transparência administrativa e da eficiência na gestão pública.

A redefinição das representações busca assegurar que o CMDRS reflita, de forma mais fiel, a pluralidade de atores envolvidos no desenvolvimento rural sustentável, contemplando órgãos governamentais estratégicos, instituições de ensino e pesquisa, entidades de fiscalização e assistência técnica, bem como associações, sindicatos, cooperativas e organizações representativas dos diversos segmentos da agricultura local.

Importa destacar que o fortalecimento institucional do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável amplia a legitimidade de suas deliberações, qualifica o debate público e confere maior segurança técnica e jurídica às decisões administrativas relacionadas ao setor rural, área de reconhecida relevância econômica, social e cultural para o Município de Santa Maria de Jetibá.

Ressalte-se, ainda, que a proposta não implica criação de despesas adicionais, limitando-se a promover ajustes normativos necessários à melhor organização e funcionamento do colegiado, razão pela qual revela-se plenamente compatível com a legislação vigente e com os princípios da responsabilidade fiscal.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, confiando no elevado espírito público e no compromisso desta Casa Legislativa com o fortalecimento das políticas públicas municipais, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores e Vereadoras, certo de que a matéria contribuirá de forma significativa para o aprimoramento da governança rural e para o desenvolvimento sustentável do Município.

Renovam-se a Vossa Excelência e aos ilustres membros deste Parlamento Municipal os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 088/2025

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.342/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.342, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir relacionados, na qualidade de titular e respectivo suplente, os quais serão posteriormente nomeados por ato do Prefeito Municipal.

I – um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;

II – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;

V – um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER;

VI – um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;

VII – um representante da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá;

VIII – um representante da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Fazenda Emílio Schroeder” – AEFES;

IX – um representante do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES, Campus Centro Serrano;

X – um representante do Serviço de Inspeção Municipal;

XI – um representante da Vigilância em Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos – VESPEA;

XII – três representantes das associações agrícolas do Município de Santa Maria de Jetibá;

XIII – um representante das associações de agricultores orgânicos;

XIV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria de Jetibá;

XV – um representante do Sindicato Rural de Santa Maria de Jetibá;

XVI – um representante da Associação de Pais, Ex-Alunos e Alunos da Escola Família Agrícola de São João de Garrafão – APEAEFA;

XVII – um representante da Associação dos Avicultores do Estado do Espírito Santo – AVES;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVIII – um representante da Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região Serrana do Espírito Santo – CAF Serrana;

XIX – um representante da Cooperativa Agroindustrial de Garrafão – Garrafão Fruit;

XX – um representante das cooperativas de crédito com atuação no Município de Santa Maria de Jetibá.”

§ 1º A definição da representação das Associações Agrícolas do Município de Santa Maria de Jetibá–ES dar-se-á em reunião formalmente convocada para esse fim, ocasião em que as entidades interessadas apresentarão suas indicações. Na hipótese de o número de indicados ser superior ao número de vagas disponíveis, a escolha dos representantes será definida por sorteio, a ser realizado durante a própria reunião.

§ 2º Cada associação ou entidade, regularmente constituída e em atividade, poderá indicar um (01) representante e seu respectivo suplente para participar do processo de escolha, sempre que o número de indicações for superior ao número de vagas, a seleção se dará por sorteio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de dezembro de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 19/12/2025 09:25:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/12/2025 09:25:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JACKELINE BATISTA DE SOUZA HAESE (GERENTE - GDPN - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PKGMB8>